# EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2017

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal – CRMV/DF, torna público por intermédio de seu Presidente, o Dr. Laurício Monteiro Cruz, CPF nº. 476.294.795-49, CRMV-DF nº. 1308, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** - tipo **MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO)**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº. 3.555 de 8 de agosto de 2000 (alterado), Decreto n° 5.450 de 31 de maio de 2005, Decreto nº 2.271/97 de 7 de julho de 1997, IN/SLTI-MP nº 02 de 30 de abril de 2008 (alterada), SLTI-MP IN 02 de 16 de setembro de 2009 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204 de 5 de setembro de 2007 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como nas condições estabelecidas neste Edital e Anexos e no Processo Administrativo nº. 1540/17.

**DATA: 11/12/2017 HORÁRIO: 10h (horário de Brasília, DF)**

**LOCAL: www.comprasnet.gov.br**

**UASG:** 926020

1 – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO)**, a serem executados nas instalações deste Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal – CRMV/DF, situado no **SCS – Quadra 01 – Bloco "E" – 14º. andar – Edifício Ceará – Asa Sul – Brasília/DF**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2 Integram este Edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços

Anexo II – Modelo de Minuta de Contrato

Anexo IV – Atestado de Vistoria

Anexo V – Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública



SCS, Quadra 01, Bloco "E" Nº 30, 14º andar – Edifício Ceará – Asa Sul Brasília-DF – Cep: 70.303-900
Telefones: (61) 3223.5802/ 3225-6621/ 3226-9166 – www.crmvdf.org.br – E-mail: crmvdf@crmvdf.org.br

Anexo VI – Modelo de Autorização de Destaques no Pagamento Mensal e de Retenção e Utilização da Garantia

Anexo VII – Termo de Conciliação Judicial

2 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º. do artigo 8º. da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 2, de 2010.

2.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.2.2 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º. da Lei nº. 8.666, de 1993;

2.2.3 Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

2.2.4 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

2.2.5 Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, anexo ao Edital, e a proibição do artigo 4° da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008.

2.3 Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:

2.3.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3°. da Lei Complementar nº. 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

2.4 Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.4.1 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

2.4.2 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.4.3 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.



SCS, Quadra 01, Bloco “E” Nº 30, 14º andar – Edifício Ceará – Asa Sul Brasília-DF – Cep: 70.303-900
Telefones: (61) 3223.5802/ 3225-6621/ 3226-9166 – www.crmvdf.org.br – E-mail: crmvdf@crmvdf.org.br

2.4.4 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 2, de 16 de setembro de 2009.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º § 1º, do Decreto nº. 5.450/2005), no sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2 Deverão ser previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico, a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o Pregoeiro, e os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica. (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005)

3.3 O credenciamento do licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação. (Art. 3º § 2º, do Decreto nº. 5.450/2005).

3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal, e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão. (Art. 3º § 6º, do Decreto nº. 5.450/2005)

3.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal – CRMV/DF, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 3º § 5º, do Decreto nº. 5.450/2005).

4 – DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1 O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal – CRMV/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº. 5.450/2005).

4.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Art. 13, inciso IV, do Decreto nº. 5.450/2005).

4.3. Após a divulgação deste Edital no endereço eletrônico, a licitante deverá consignar, em campo adequado do sistema eletrônico do Comprasnet, o VALOR UNITÁRIO (equivalente ao valor mensal) e o VALOR TOTAL (equivalente ao valor anual), com as respectivas especificações, PARA CADA ITEM QUE COMPÕE O GRUPO COTADO, já considerado e



SCS, Quadra 01, Bloco "E" Nº 30, 14º andar – Edifício Ceará – Asa Sul Brasília-DF – Cep: 70.303-900
Telefones: (61) 3223.5802/ 3225-6621/ 3226-9166 – www.crmvdf.org.br – E-mail: crmvdf@crmvdf.org.br

incluso os tributos, fretes, tarifas, materiais, equipamentos e quaisquer despesas decorrentes da prestação dos serviços. O prazo de divulgação deste Edital respeitará o previsto no § 4º do art. 17 do Decreto nº. 5.450/2005.

4.3.1 QUALQUER ELEMENTO QUE POSSA IDENTIFICAR A LICITANTE IMPORTARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA ENCAMINHADA.

4.3.2 OBSERVAÇÃO: a licitante, por ocasião do cadastramento de sua proposta, no sítio do Sistema Comprasnet, deverá apresentar sua proposta de forma detalhada, devendo ser utilizado o campo "descrição complementar".

4.4 A proposta de preços deverá ser formulada de acordo com as especificações detalhadas constantes do Termo de Referência (Anexo I), até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

4.5. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas no Termo de Referência.

4.6 A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante. (Art. 21, § 1º, do Decreto nº. 5.450/2005).

4.7. Para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá DECLARAR, em campo próprio do sistema eletrônico:

a). Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº. 5.450/2005);

b) A inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação e contratação; e

c). Que não emprega menores de 18 anos de idade, salvo na condição de aprendiz (Inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal de 1998 c/c Lei n. º 9.854/99); e que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 2, de 16 de setembro de 2009.

4.7.1 A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº. 123/06 deverá DECLARAR, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende os requisitos do artigo 3º. da mencionada Lei.

4.7.2 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinale, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º. da Lei Complementar nº. 123/06, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que a licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do



SCS, Quadra 01, Bloco "E" Nº 30, 14º andar – Edifício Ceará – Asa Sul Brasília-DF – Cep: 70.303-900
Telefones: (61) 3223.5802/ 3225-6621/ 3226-9166 – www.crmvdf.org.br – E-mail: crmvdf@crmvdf.org.br

regime diferenciado e favorecido previsto na menciona Lei, não cabendo, posteriormente, qualquer reclamação e/ou recurso visando alterar essa situação.

4.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital. (Art. 21, § 3º., do Decreto nº. 5.450/2005).

4.9 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada. (Art. 21, § 4º., do Decreto nº. 5.450/2005).

4.10 Concluída a etapa de lances, a empresa detentora do menor lance deverá encaminhar sua proposta contendo as especificações detalhadas dos serviços licitados, juntamente com a Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme modelo disposto no Anexo II, atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados/negociados, bem como os documentos necessários para a comprovação da habilitação (VER ITEM 8 DO EDITAL), NO PRAZO MÁXIMO DE 1 (UMA) HORA, CONTADOS A PARTIR DA DETERMINAÇÃO DO PREGOEIRO via *chat* do sistema, para o email crmvdf@crmvdf.org.br, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo máximo de 48 (QUARENTA E OITO) HORAS. O descumprimento de tal obrigação implicará na desclassificação da proposta ou na inabilitação da licitante e a sujeitará às sanções previstas neste edital.

4.11 A proposta (referida no subitem 4.10) deverá ser apresentada em papel com identificação da empresa, em uma via, redigida em português em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante, E NELA DEVERÃO CONSTAR:

4.11.1 especificações do serviço;

4.11.2 prazos de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

4.11.3 valores unitário (equivalente ao preço mensal) e global (equivalente ao preço anual), para cada item que compõe o grupo cotado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso (em relação ao preço anual), expresso em moeda corrente nacional (R$), considerando as quantidades constantes do Anexo I deste Edital.

4.11.4 Planilhas de Custos e Formação de Preços EXATAMENTE conforme modelo constante do Anexo II, com detalhamento de todos os elementos que influem no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais, exceção feita quanto ao IRPJ e CSLL e taxas de obrigação exclusiva da licitante.

4.11.4.1 Deverão estar incluídos no preço todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão de obra, impostos, taxas, frete, seguros, materiais, equipamentos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação.



SCS, Quadra 01, Bloco "E" Nº 30, 14º andar – Edifício Ceará – Asa Sul Brasília-DF – Cep: 70.303-900
Telefones: (61) 3223.5802/ 3225-6621/ 3226-9166 – www.crmvdf.org.br – E-mail: crmvdf@crmvdf.org.br

4.11.4.2 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1°. do artigo 57 da Lei n°. 8.666, de 1993.

4.11.4.3 Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a Contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

4.11.5 A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;

4.11.6 dados completos do responsável pela assinatura do instrumento contratual, contendo no mínimo os seguintes dados: nome, estado civil, profissão, nº cédula de identidade, nº CPF, endereço residencial (com CEP), cargo/função, telefone e fax para contato.

4.12. Na proposta poderá constar o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.

4.13 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.14. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, ou que forem apresentadas em desacordo com o modelo da Planilha de Custos e Formação de Preços constante do Anexo II deste Edital.

4.15 SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS, A LICITANTE NÃO DEVERÁ COTAR NA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (ANEXO II) PARCELAS RELATIVAS A GASTOS COM OS TRIBUTOS IRPJ E CSLL, TENDO EM VISTA A DETERMINAÇÃO PREVISTA NO ACÓRDÃO Nº 950/2007-TCU-PLENÁRIO.

4.16 No caso de divergência entre o valor unitário e o valor total, prevalecerá o unitário. Se for entre o valor expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá o por extenso.

4.17 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem a formalização da contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, sem prejuízo da eventual possibilidade de prorrogação do prazo de validade.

4.18 Para garantir a integridade da documentação e da proposta recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.



SCS, Quadra 01, Bloco "E" Nº 30, 14º andar – Edifício Ceará – Asa Sul Brasília-DF – Cep: 70.303-900
Telefones: (61) 3223.5802/ 3225-6621/ 3226-9166 – www.crmvdf.org.br – E-mail: crmvdf@crmvdf.org.br

4.19 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

4.20 Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero.

4.21 Serão desclassificadas, também, as propostas e lances que ofereçam preços excessivos ou inexequíveis.

4.21.1 O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de dois dias úteis contados da notificação.

5 – DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 A partir das 10h do dia 11 de dezembro de 2017 (horário de Brasília/DF), e em conformidade com o ITEM 04 deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº. 01/2017, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, publicado no DOU de 1º. de junho de 2005 (Seção 1).

5.2 Após a abertura da sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3 Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Art. 24, do Decreto nº. 5.450/2005), CUJA IMPORTÂNCIA DEVE CORRESPONDER AO VALOR UNITÁRIO DO ITEM.

6.1.1 EMBORA A CLASSIFICAÇÃO FINAL SEJA PELO VALOR TOTAL DO GRUPO, A DISPUTA SERÁ POR ITEM. A CADA LANCE OFERTADO POR ITEM, O SISTEMA ATUALIZARÁ AUTOMATICAMENTE O VALOR TOTAL DO GRUPO, SAGRANDO-SE VENCEDORA A LICITANTE QUE OFERTAR O MENOR VALOR TOTAL DO GRUPO.

6.2 Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.



SCS, Quadra 01, Bloco "E" Nº 30, 14º andar – Edifício Ceará – Asa Sul Brasília-DF – Cep: 70.303-900
Telefones: (61) 3223.5802/ 3225-6621/ 3226-9166 – www.crmvdf.org.br – E-mail: crmvdf@crmvdf.org.br

6.4 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

6.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

6.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.9 Procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, na forma e condições da Lei Complementar nº. 123/06, quando a menor proposta ou o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações segundo a mencionada Lei:

6.9.1 Entende-se por empate, nos termos da Lei Complementar nº. 123/06, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

6.9.2 Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/06.

6.9.3 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.9.3.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), definido nos termos do item 6.9.1, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito previsto neste subitem. Apresentada proposta nas condições deste subitem, será analisada sua documentação de habilitação.

6.9.3.2 Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.9.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



SCS, Quadra 01, Bloco "E" Nº 30, 14º andar – Edifício Ceará – Asa Sul Brasília-DF – Cep: 70.303-900
Telefones: (61) 3223.5802/ 3225-6621/ 3226-9166 – www.crmvdf.org.br – E-mail: crmvdf@crmvdf.org.br

6.9.3.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.9.1, será realizado, pelo sistema, sorteio eletrônico entre elas, definindo e convocando automaticamente o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta.

6.9.3.4 Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos no subitem 6.9.3, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora, sendo, na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.9.3.5 O disposto no subitem 6.9 somente se aplicará quando a menor proposta ou o menor lance não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.10 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, o sistema eletrônico procederá à classificação final das licitantes. Somente então o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.10.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.11 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.12 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.13 Encerrada a etapa de lances, ou do procedimento em caso de empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do Edital.

## 7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas decidindo sobre a aceitação dos preços obtidos. Para tanto, o Pregoeiro e a licitante deverão observar, também, as disposições constantes nos subitens 4.10 a 4.21 deste Edital.

7.2 FINDA A DISPUTA, A ACEITAÇÃO SERÁ PARA A TOTALIDADE DO GRUPO, NÃO SENDO POSSÍVEL ACEITAR PARTE DO GRUPO, O MESMO OCORRENDO NAS DEMAIS FASES DE HABILITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.



SCS, Quadra 01, Bloco "E" Nº 30, 14º andar – Edifício Ceará – Asa Sul Brasília-DF – Cep: 70.303-900
Telefones: (61) 3223.5802/ 3225-6621/ 3226-9166 – www.crmvdf.org.br – E-mail: crmvdf@crmvdf.org.br

7.2.1 O julgamento será realizado pelo critério do MENOR PREÇO UNITÁRIO, sendo aceito somente duas casas decimais, com o valor global exato, para se evitar dízimas. EMBORA A CLASSIFICAÇÃO FINAL SEJA PELO VALOR TOTAL DO GRUPO, A DISPUTA SERÁ POR ITEM. A CADA LANCE OFERTADO POR ITEM, O SISTEMA ATUALIZARÁ AUTOMATICAMENTE O VALOR TOTAL DO GRUPO, SAGRANDO-SE VENCEDORA A LICITANTE QUE OFERTAR O MENOR VALOR TOTAL DO GRUPO.

7.3. Analisada a proposta e a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o Resultado de Julgamento das Propostas.

7.4 Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste Edital.

7.4.1 Ocorrendo à situação a que se refere este item, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

7.4.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.5 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.6 Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

7.7 SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS, A LICITANTE NÃO DEVERÁ COTAR NA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (ANEXO II) PARCELAS RELATIVAS A GASTOS COM OS TRIBUTOS IRPJ E CSLL, TENDO EM VISTA A DETERMINAÇÃO PREVISTA NO ACÓRDÃO Nº. 950/2007-TCU-PLENÁRIO.

## 8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 Efetuados os procedimentos previstos no ITEM 07 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá, de imediato, à verificação do atendimento das condições de habilitação dessa licitante, sendo que em caso positivo a declarará habilitada.



SCS, Quadra 01, Bloco "E" Nº 30, 14º andar – Edifício Ceará – Asa Sul Brasília-DF – Cep: 70.303-900
Telefones: (61) 3223.5802/ 3225-6621/ 3226-9166 – www.crmvdf.org.br – E-mail: crmvdf@crmvdf.org.br

8.2 É permitida a verificação da situação da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira, na forma e condições estabelecidas neste Edital, por meio de cadastramento no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), nos termos do Decreto nº. 3.722, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto nº. 4.485, de 25/11/2002, e da Instrução Normativa nº. 5, de 21/07/95, do extinto Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado - MARE, assegurado ao já inscrito o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão do Pregão.

8.2.1 Os quesitos da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira serão verificados por meio de consulta ao SICAF, tal verificação dar-se-á "*on line*" no referido sistema, sendo em tal oportunidade impressa declaração demonstrativa da situação da licitante (Anexo V da IN MARE nº. 05/95 e suas alterações), a qual será juntada ao processo de licitação. Será assegurado à licitante o direito de apresentar, via fac-símile, na própria sessão do Pregão, a documentação atualizada e regularizada, bem como a documentação não exigida para cadastramento no SICAF.

8.2.1.1 Havendo irregularidade no cadastramento no SICAF e, não sendo apresentada, pela licitante já inscrita, documentação satisfatoriamente atualizada e regularizada, a licitante será inabilitada.

8.2.1.2 Para fins de habilitação, a verificação pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

8.2.1.3 O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pela interessada em qualquer unidade credenciadora integrante dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participem do Sistema de Serviços Gerais - SISG. O CRMV/DF NÃO É UNIDADE CADASTRADORA DO SICAF.

8.2.1.4 Para a habilitação regulamentada neste item, a interessada deverá atender às condições exigidas para o cadastramento no SICAF, apresentando a documentação discriminada na IN - MARE nº. 5/95, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para o recebimento da proposta de preço e dos documentos de habilitação.

8.2.1.5 No caso de inscrição ou atualização do cadastro realizado no prazo definido acima, porém ainda não constante no SICAF, a interessada deverá comprovar, na sessão do Pregão, o cumprimento desta exigência, sendo a licitante considerada habilitada neste quesito. Fica esclarecido que a contratação somente se efetivará no caso do cadastramento ser efetivado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

8.3 A licitante classificada com o menor preço, aceito pelo Pregoeiro, que optar por não utilizar o SICAF para fins de verificação de sua situação jurídica e fiscal, deverá apresentar os documentos relacionados a seguir, via fac-símile, na própria sessão do Pregão, bem como outros elencados no subitem 8.4:

8.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA



SCS, Quadra 01, Bloco "E" Nº 30, 14º andar – Edifício Ceará – Asa Sul Brasília-DF – Cep: 70.303-900
Telefones: (61) 3223.5802/ 3225-6621/ 3226-9166 – www.crmvdf.org.br – E-mail: crmvdf@crmvdf.org.br

8.3.1.1 Registro Comercial, no caso de empresário individual.

8.3.1.2 Ato constitutivo, estatuto social ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados.

8.3.1.2.1 Os documentos em apreço (subitens 8.3.1.1 e 8.3.1.2) deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.3.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.2 REGULARIDADE FISCAL

8.3.2.1 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.3.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, conforme Decreto nº 6.106, de 30/04/07, que será efetuada mediante a apresentação de:

I certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº. 8.212, de 24/07/1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, INCLUSIVE INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, por ela administradas (CND);

II certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, por ela administrados.

8.3.2.2.1. As certidões de prova de regularidade fiscal emitidas nos termos do Decreto nº. 5.586, de 19/11/2005, têm eficácia durante o prazo de validade nelas constante.

8.3.2.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal.

8.3.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, inclusive quanto à Dívida Ativa.



SCS, Quadra 01, Bloco "E" Nº 30, 14º andar – Edifício Ceará – Asa Sul Brasília-DF – Cep: 70.303-900
Telefones: (61) 3223.5802/ 3225-6621/ 3226-9166 – www.crmvdf.org.br – E-mail: crmvdf@crmvdf.org.br

8.3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.3.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.3.3.1.1 A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser individualmente, maiores que 1,00 (um), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

8.3.3.1.2 O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.3.3.1.3 As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao Balanço.

8.3.3.1.4 Se necessária a atualização do Balanço Patrimonial e do Patrimônio Líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

8.3.3.1.5 Serão considerados aceitos, na forma da lei, balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Publicados em Diário Oficial ou;

b) Publicados em jornal de grande circulação ou;

c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;

d) Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante, na forma da IN 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, de 1º/08/1997, art. 6º, junto com o original do Diário para cotejo pelo pregoeiro ou acompanhada obrigatoriamente da cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento.



SCS, Quadra 01, Bloco "E" Nº 30, 14º andar – Edifício Ceará – Asa Sul Brasília-DF – Cep: 70.303-900
Telefones: (61) 3223.5802/ 3225-6621/ 3226-9166 – www.crmvdf.org.br – E-mail: crmvdf@crmvdf.org.br

8.3.3.1.6 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do Balanço de Abertura ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

8.3.3.2 AS EMPRESAS QUE APRESENTAREM RESULTADO INFERIOR OU IGUAL A 1(UM) EM QUALQUER DOS ÍNDICES REFERIDOS NO SUBITEM 8.3.3.1.1, DEVERÃO COMPROVAR O CAPITAL MÍNIMO DE 10% DO (S) LOTE(S) A SER(EM) CONTRATADO(S), DE ACORDO COM OS §§ 2º. E 3º, DO ARTIGO 31, DA LEI Nº. 8.666/93 e item 7.2 da Instrução MARE-GM nº. 5, de 21 de julho de 1995;

8.3.3.3 AS EMPRESAS, CADASTRADAS OU NÃO NO SICAF, DEVERÃO AINDA COMPLEMENTAR A COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA POR MEIO DE:

8.3.3.3.1 Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação;

8.3.3.3.2 Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública, conforme modelo constante no Anexo VI, vigentes na data da sessão pública de abertura do processo licitatório e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, visando comprovar que o licitante possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada;

8.3.3.3.2.1 A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;

8.3.3.3.2.2 Quando houver divergência percentual superior ou inferior a 10% (dez por cento) entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

8.4 A licitante classificada com o menor preço, aceito pelo Pregoeiro, inclusive a que optou em utilizar o SICAF para fins de verificação de sua situação jurídica, fiscal e econômica-financeira, deverá apresentar, via fac-símile, na própria sessão do Pregão, no prazo estabelecido no subitem 4.10, os seguintes documentos:

8.4.1 CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de expedição não superior a 30 (TRINTA) DIAS, contados da emissão, exceto quando houver prazo de validade expresso no documento (válida).

8.4.2 DECLARAÇÕES



SCS, Quadra 01, Bloco "E" Nº 30, 14º andar – Edifício Ceará – Asa Sul Brasília-DF – Cep: 70.303-900
Telefones: (61) 3223.5802/ 3225-6621/ 3226-9166 – www.crmvdf.org.br – E-mail: crmvdf@crmvdf.org.br

8.4.2.1 Declaração, assinada por quem de direito, por parte da licitante, que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e obteve os documentos necessários à formulação da proposta, conforme determina o inciso III do artigo 30 da Lei de Licitações.

8.4.2.2 Declaração, assinada por quem de direito, por parte da licitante, indicando pelo menos um responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços, onde deverão constar seus dados mínimos e necessários, tais como: nome completo, nº. do CPF, do documento de identidade e do registro na entidade profissional competente (CRA) da região a que estiver vinculado.

8.4.2.3 Declaração de que a empresa possui ou se compromete a montar matriz, filial ou escritório em Brasília-DF, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

8.4.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.3.1 Atestado (s) ou declaração (ões) de capacidade TÉCNICO-OPERACIONAL, em nome do licitante, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha executado serviços de terceirização de mão de obra compatíveis em características, metragens, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão, conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

8.4.3.1.1 A exigência de atestados de capacidade técnico-operacional visa garantir a segurança do contrato, uma vez que a administração pública contratará a empresa, isto é, a pessoa jurídica, e não o profissional. Desta forma, a responsabilidade contratual é da empresa, que deve provar que tem capacidade técnico-operacional para cumprir a obrigação.

8.4.3.1.2. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

8.4.3.1.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

8.4.3.2 Registro ou inscrição na entidade profissional competente da região a que estiver vinculada a licitante (Conselho Regional de Administração - CRA), pertinente ao seu ramo de atividade relacionada com o objeto do presente Pregão.

8.4.4 ATESTADO DE VISTORIA

8.4.4.1 Atestado de vistoria assinado pelo funcionário responsável, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme Anexo IV.



SCS, Quadra 01, Bloco "E" Nº 30, 14º andar – Edifício Ceará – Asa Sul Brasília-DF – Cep: 70.303-900
Telefones: (61) 3223.5802/ 3225-6621/ 3226-9166 – www.crmvdf.org.br – E-mail: crmvdf@crmvdf.org.br

8.4.5 PROVA DE REGULARIDADE TRABALHISTA

8.4.5.1 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943. (Exigência instituída por força da Lei nº. 12.440/2011).

8.5 A licitante detentora da melhor proposta/lance deverá encaminhar a documentação de habilitação conforme condições dispostas no subitem 4.10 deste edital. O descumprimento de tal obrigação implicará na desclassificação da proposta ou na inabilitação do licitante e o sujeitará às sanções previstas neste edital.

8.6 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

8.7 Se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.8 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

8.9 Na hipótese de inexistência de recursos será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos ao Presidente do CRMV/DF para homologação do certame e decisão quanto à contratação.

8.10 Na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados ao Presidente do CRMV/DF para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

8.11 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no artigo 30 do Decreto nº. 5.450/05, e na legislação pertinente.

8.12 DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06:

8.12.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº. 123/06, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



SCS, Quadra 01, Bloco "E" Nº 30, 14º andar – Edifício Ceará – Asa Sul Brasília-DF – Cep: 70.303-900
Telefones: (61) 3223.5802/ 3225-6621/ 3226-9166 – www.crmvdf.org.br – E-mail: crmvdf@crmvdf.org.br

8.12.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA, a licitante será habilitada no sistema eletrônico e declarada vencedora do certame na sessão do pregão, nos termos do §1º. do art. 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c §1º. do art. 4º. do Decreto nº. 6.204, de 5 de setembro de 2007. Após, o Pregoeiro dará ciência às licitantes dessa decisão e intimará a licitante declarada vencedora para, no prazo de 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período (exceto se existir urgência na contratação) para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.

8.12.1.1.1 A declaração da vencedora ocorrerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, onde após o cumprimento dos prazos constantes no subitem 8.12.1.1, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

8.12.1.1.2 Durante o prazo referido no subitem 8.12.1.1, não poderá ser exigida pela Administração a assinatura do Contrato, ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente.

8.12.1.2 Conforme dispõe o §4º do art. 4º do Decreto nº. 6.204, de 5 de setembro de 2007, a não regularização da situação fiscal e trabalhista, no prazo e condições disciplinadas neste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 7º. da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos e condições previstos no subitem 6.9, ou revogar a licitação.

8.12.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 6.9, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora.

8.13 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo.

8.14 Sob pena de inabilitação, a licitante deverá observar o seguinte:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados ou declaração de capacidade técnica que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e CNPJ da filial.



SCS, Quadra 01, Bloco "E" Nº 30, 14º andar – Edifício Ceará – Asa Sul Brasília-DF – Cep: 70.303-900
Telefones: (61) 3223.5802/ 3225-6621/ 3226-9166 – www.crmvdf.org.br – E-mail: crmvdf@crmvdf.org.br

8.15. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência do Pregoeiro.

8.16 Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.17 Havendo necessidade de análise dos documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão informando no "*chat*" o novo dia, data e horário para continuidade da sessão pública.

8.18. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho, fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9 – DOS RECURSOS

9.1 Declarada a vencedora, observada as condições dispostas nos subitens 8.12.1.1 e 8.12.1.1.1, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, e no prazo estipulado pelo Pregoeiro, sendo no mínimo de 20 (vinte) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, e se esta for aceita pelo Pregoeiro, mediante juízo de admissibilidade, lhe será concedido o prazo de 03 (três dias) para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 9.1, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

9.1.2 A apresentação dos recursos e contra-razões deverá ser consignada exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, conforme prazo definido no item 9.1.

9.2 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.3 Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade competente que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

9.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

9.5 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.



SCS, Quadra 01, Bloco "E" Nº 30, 14º andar – Edifício Ceará – Asa Sul Brasília-DF – Cep: 70.303-900
Telefones: (61) 3223.5802/ 3225-6621/ 3226-9166 – www.crmvdf.org.br – E-mail: crmvdf@crmvdf.org.br

9.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação prévia, em formulário próprio do sistema, no ato da sessão pública e, forma dos respectivos prazos legais, bem como não serão aceitos aqueles enviados por fax ou que não sejam apresentados na forma do subitem 9.1.2.

9.7 O sistema eletrônico produzirá ata circunstanciada da sessão pública imediatamente após o seu encerramento, a qual ficará acessível no Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, da qual ficarão registradas todas as ocorrências relevantes.

9.8 Os autos permanecerão com vista franqueada às interessadas na Sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal – CRMV/DF, situado no SCS – Quadra 01 – Bloco "E" – 14º. andar – Edifício Ceará – Asa Sul – Brasília/DF.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro quando não houver recurso.

10.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

10.3 Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o Contrato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da convocação formalizada e nas condições estabelecidas.

10.4 As condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pela licitante durante o prazo de vigência de sua proposta de preços e do instrumento contratual firmado, se for o caso.

10.5 Caso a vencedora não faça a comprovação referida no item anterior, ou, injustificadamente, recuse-se a assinar o Contrato, a Administração poderá convocar a próxima licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e demais cominações legais.

10.6 É facultado ao CRMV/DF, quando a convocada, injustificadamente, não comparecer no prazo estipulado no subitem 10.3 ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do instrumento contratual, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



SCS, Quadra 01, Bloco "E" Nº 30, 14º andar – Edifício Ceará – Asa Sul Brasília-DF – Cep: 70.303-900
Telefones: (61) 3223.5802/ 3225-6621/ 3226-9166 – www.crmvdf.org.br – E-mail: crmvdf@crmvdf.org.br

10.7 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CRMV/DF.

11 – DA VISTORIA

11.1 VISTORIA - v. ITEM 13 do Termo de Referência.

12 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - v. Cláusula 09 do Contrato.

13 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - v. Cláusula 10 do Contrato.

14 – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À LICITANTE

14.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº. 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais, e ensejará a aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o(s) valor(es) estimado(s) do(s) lote(s) a ser(em) contratado(s), a licitante que:

- Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta; deixar de entregar documentação exigida no Edital; apresentar documentação falsa; não mantiver a proposta; comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração falsa; cometer fraude fiscal.

15 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

15.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório (art. 18, Decreto nº. 5.450/2005).

15.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (§ 1º, art. 18, Decreto nº. 5.450/2005);

15.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame;

15.2 As petições de impugnação deverão ser enviadas por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico crmvdf@crmvdf.org.br. Não será aceito outro meio senão o indicado.



SCS, Quadra 01, Bloco "E" Nº 30, 14º andar – Edifício Ceará – Asa Sul Brasília-DF – Cep: 70.303-900
Telefones: (61) 3223.5802/ 3225-6621/ 3226-9166 – www.crmvdf.org.br – E-mail: crmvdf@crmvdf.org.br

15.3 As respostas às impugnações serão disponibilizadas nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.crmvdf.org.br/transparencia.

16 – DOS ESCLARECIMENTOS

16.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico crmvdf@crmvdf.org.br. (art. 19, Decreto nº. 5.450/2005).

15.4 As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.crmvdf.org.br/transparencia.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, em contrário, do Pregoeiro.

17.2 Esta licitação poderá ser revogada pela autoridade competente em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, neste caso, para os licitantes, qualquer direito a indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

17.3 Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.4 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

17.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.6 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará, para o licitante, direito à prestação dos serviços à Administração.



SCS, Quadra 01, Bloco "E" Nº 30, 14º andar – Edifício Ceará – Asa Sul Brasília-DF – Cep: 70.303-900
Telefones: (61) 3223.5802/ 3225-6621/ 3226-9166 – www.crmvdf.org.br – E-mail: crmvdf@crmvdf.org.br

17.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

17.9 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes do ITEM 14 deste Edital, o lance será considerado proposta.

17.10 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.11 O CNPJ do CRMV/DF é 06.165.937/0001-01 e a UASG é 926020.

17.12 O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente por meio dos sítios www.comprasnet.gov.br e www.crmvdf.org.br/transparencia ou na sede do CRMV/DF, devendo o interessado apresentar *cd rom* ou *pen drive*. Para aqueles que desejarem obtê-los por meio impresso será cobrado o valor correspondente a R$ 0,30 (trinta centavos), por lauda, à título de ressarcimento de despesas.

17.13 Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus Anexos poderão ser obtidas no Setor de Compras e Licitações do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal – CRMV/DF, situado no SCS – Quadra 01 – Bloco "E" – 14º. andar – Edifício Ceará – Asa Sul – Brasília/DF, ou pelo telefone (0xx61) 3223-5802, no horário das 09h às 16h, ou pelo e-mail crmvdf@crmvdf.org.br.

17.14 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.

Brasília, 16 de novembro de 2017.

Méd. Vet. **Laurício Monteiro Cruz**
Presidente do CRMV-DF
CRMV-DF nº. 1308



SCS, Quadra 01, Bloco "E" Nº 30, 14º andar – Edifício Ceará – Asa Sul Brasília-DF – Cep: 70.303-900
Telefones: (61) 3223.5802/ 3225-6621/ 3226-9166 – www.crmvdf.org.br – E-mail: crmvdf@crmvdf.org.br

**ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**
**TERMO DE REFERÊNCIA**

1 OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO).

2 DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS

2.1 O CRMV/DF que não dispõe no seu quadro permanente de pessoal o trabalho profissional na área de serviços gerais, razão pela qual terceirizou tais serviços.

3 DOS POSTOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

| Função | Quantidade | Horário de Trabalho |
|---|---|---|
| Servente | 01 | 4 (quarto) horas/dia, durante o horário de expediente do CRMV/DF, podendo ser no período matutino ou vespertino, conforme escala a ser definida pela Contratante. |

3.1 A jornada de trabalho adotada será de 20h (vinte horas) semanais;

3.2 Os serviços deverão obedecer aos horários estabelecidos, podendo o Contratante alterá-los a qualquer tempo, de acordo com suas necessidades, inclusive para atendimento de demandas fora do expediente normal, excepcionalmente quando necessário, em suas dependências ou fora delas, em exclusivo objeto do serviço e de acordo com a legislação vigente;

3.2.1 Sempre que necessário, o CONTRATANTE poderá solicitar que a CONTRATADA preste serviços em carga horária superior à contratada. Nesse caso, toda hora excedente lhe será paga com o acréscimo legal, salvo se ocorrer a compensação de horas, com o CONTRATANTE concedendo à CONTRATADA a equivalente redução na carga horária de outro dia OU acrescendo a jornada de trabalho de determinados dias em função de outro suprimido, salvo não haja vedações na legislação vigente;

3.2 Sede do CRMV/DF, situado no SCS – Quadra 01 – Bloco "E" – 14º. andar – Edifício Ceará – Asa Sul – Brasília/DF;

4 DA VISTORIA

4.1 A vistoria dos locais de prestação dos serviços será opcional e poderá ser feita por meio de visita da empresa interessada, oportunidade em que será(ao) emitido(s) Termo(s) de Vistoria,



SCS, Quadra 01, Bloco "E" Nº 30, 14º andar – Edifício Ceará – Asa Sul Brasília-DF – Cep: 70.303-900
Telefones: (61) 3223.5802/ 3225-6621/ 3226-9166 – www.crmvdf.org.br – E-mail: crmvdf@crmvdf.org.br

comprovando a visita e que o interessado tomou conhecimento de todos os aspectos que influem direta ou indiretamente na execução dos serviços.

4.2 Para a vistoria, a empresa interessada deverá comparecer ao CRMV/DF, de segunda à sexta-feira, das 09h às 16h. O telefone para maiores informações é (61) 3223-5802.

4.3 As vistorias serão realizadas até o dia útil anterior a data de abertura da licitação.

5 DOS VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO

5.1 Os valores estimados da presente contratação são os seguintes:

| **ESTIMATIVA DE VALORES** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **LOTE ÚNICO** | **Função** | **Quantidade** | **Valor Mensal** | **Valor Global (12 meses)** |
| | Servente | 01 | R$ 3.750,00 | R$ 45.000,00 |
| | VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE | | | R$ 45,000,00 |

6 DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS

6.1.1 A produtividade mínima, para os serviços de limpeza, conservação e higienização, considerada para efeito de composição deste Termo de Referência será adotada de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SLTI-MP nº. 2/2008, devendo atender integralmente às necessidades da Contratante;

6.1.2 Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem outros similares que porventura se façam necessários para boa execução das tarefas ora licitadas;

6.1.3 Os serviços de limpeza, conservação e higienização serão executados por profissionais capacitados que desenvolverão as tarefas abaixo discriminadas:

6.1.3.1 As áreas físicas a serem limpas são as seguintes:

Área Total: 400 m²
Área interna: 340 m² + 60 m² de janelas internas
Quantidade de banheiros: 04 (quatro)

6.1.3.2 DIARIAMENTE

6.3.3.2.1 Efetuar limpeza de móveis, armários, balcões e demais utensílios, utilizando produtos de acordo com as especificações do fabricante, em particular para tampos de mesas e balcões;



SCS, Quadra 01, Bloco "E" Nº 30, 14º andar – Edifício Ceará – Asa Sul Brasília-DF – Cep: 70.303-900
Telefones: (61) 3223.5802/ 3225-6621/ 3226-9166 – www.crmvdf.org.br – E-mail: crmvdf@crmvdf.org.br

6.3.3.2.2 Remover o pó de todos os locais que possam contê-los, utilizando flanela e demais equipamentos necessários;

6.3.3.2.3 Varrer todas as dependências e fazer a conservação dos pisos utilizando pano umedecido em detergente e desinfetante, mantendo-os permanentemente limpos e asseados; retirar os papéis usados dos cestos de lixo, principalmente dos sanitários, não sendo tolerada a existência de cesto de lixo com excesso de papéis;

6.3.3.2.4 Todo lixo resultante da limpeza executada, bem como da coleta diária, deve ser ensacado separadamente e colocados na lixeira do prédio;

6.3.3.2.5 Verificar as condições de uso e manter todas as instalações sanitárias, revisando-as duas ou mais vezes ao dia para efetuar a retirada do lixo e abastecê-las com materiais higiênicos necessários;

6.3.3.2.6 Lavar com solução detergente e desinfetar os pisos, paredes, lavatórios, bacias e demais aparelhos das instalações sanitárias, bem como desodorizar o ambiente. As bacias deverão ser polidas com saponáceo ou similares, interna e externamente;

6.3.3.2.7 Abastecer todas as dependências sanitárias com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido, fornecidos pela CONTRATADA em recipientes apropriados, verificando a compatibilidade com o existente, nas seguintes especificações:

6.3.3.2.8.1 Papel higiênico: macio, de primeira qualidade com folha dupla picotada, tipo extrafino, na cor branca em rolo de 30x10cm (Lux Luxo ou similar);

6.3.2.1.8.2 Papel toalha: tipo papel interfolhas, de primeira qualidade, branco, 2 (duas) dobras, 19,5x20,5 (Lux Luxo ou similar);

6.3.2.1.8.3 Sabonete líquido: perfumado, de primeira qualidade, devidamente preparado para consumo.

6.3.3.2.9 Limpar e conservar sistematicamente os aparelhos telefônicos e portas de vidro, com produtos apropriados;

6.1.1.1 Executar serviço de fazer café para funcionários, conselheiros, diretoria e visitantes;

6.1.1.2 Executar serviço de preparar lanches para Conselheiros e Diretoria;

6.1.1.3 Observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem como normas internas do CRMV/DF;

6.1.1.4 Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída, e, somente ausentar-se do posto após autorização da Administração;



SCS, Quadra 01, Bloco "E" Nº 30, 14º andar – Edifício Ceará – Asa Sul Brasília-DF – Cep: 70.303-900
Telefones: (61) 3223.5802/ 3225-6621/ 3226-9166 – www.crmvdf.org.br – E-mail: crmvdf@crmvdf.org.br

6.1.1.5 Retirar no máximo até 15 (quinze) minutos após as reuniões, as xícaras, copos e materiais utilizados para servir café e água;

6.1.1.6 Zelar para que o material e o equipamento da copa estejam sempre em perfeitas condições de utilização, funcionamento, higiene e segurança;

6.1.1.7 Lavar e enxugar copos, xícaras, pires, talheres e demais utensílios utilizados na copa;

6.1.1.8 Limpar e arrumar armários e utensílios, mantendo as instalações da copa, limpas e em boas condições de apresentação e uso;

6.1.1.9 Limpar, semanalmente, as paredes azulejadas da copa, paredes pintadas, portas, rodapés, geladeira e filtros de água;

6.1.1.10 Limpar todos os equipamentos e móveis da copa;

6.1.1.11 Limpar a pia e o piso da copa, observando os aspectos de higiene, cuidando para que não permaneçam quaisquer resíduos de alimentos ou gordura;

6.1.1.12 Depositar e recolher o lixo da copa em sacos plásticos que ofereçam resistência apropriada para o transporte;

6.1.1.13 Repor o material de consumo utilizado na copa, solicitando o material na Administração do CRMV/DF;

6.3.3.2.10 Refazer os serviços tantas vezes quantas necessárias, até satisfazer a condição final de pleno atendimento;

6.3.3.2.11 Mudança, quando necessária, de móveis e equipamentos de uma para outra dependência;

6.3.3.2.12 Cumprir a escala de serviço elaborada pelo CRMV/DF, observando pontualmente os horários de entrada e saída, e, somente ausentar-se do posto após autorização da Administração;

6.3.3.2.13 Observar as normas internas do CRMV/DF;

6.3.3.2.14 Portar documentação pessoal e profissional própria, para apresentação sempre que exigido, e devidamente uniformizado;

6.3.3.2.15 Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária e demais tarefas pertinentes ao cargo.

6.3.3.3 SEMANALMENTE



SCS, Quadra 01, Bloco "E" Nº 30, 14º andar – Edifício Ceará – Asa Sul Brasília-DF – Cep: 70.303-900
Telefones: (61) 3223.5802/ 3225-6621/ 3226-9166 – www.crmvdf.org.br – E-mail: crmvdf@crmvdf.org.br

6.3.3.3.1 Limpar internamente as esquadrias envidraçadas;

6.3.3.3.2 Limpar cadeiras, poltronas de tecidos, de couro ou napa, com produtos adequados;

6.3.3.3.3 Lustrar todos os móveis de escritório, aplicando materiais afins, de boa qualidade;

6.3.3.3.4 Limpar parede, rodapés, portas e persianas com pano úmido e produto apropriado;

6.3.3.3.5 Refazer os serviços tantas vezes quantas necessárias, até satisfazer a condição final de pleno atendimento;

6.3.3.4 Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

6.3.3.5 MENSALMENTE

6.3.3.5.1 Limpar externamente as esquadrias envidraçadas utilizando-se de equipamentos de proteção individual e outros equipamentos adequados e necessários;

6.3.3.5.2 Limpar luminárias, grelhas e lâmpadas;

6.3.3.5.3 Lavar filtros e bebedouros;

6.3.3.5.4 Lavar com detergente biodegradável todos os pisos em granito;

6.3.3.5.5 Refazer os serviços tantas vezes quantas necessárias, até satisfazer a condição final de pleno atendimento;

6.3.3.5.6 Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

6.3.3.6 CONSIDERAÇÕES

6.3.3.6.1 A CONTRATADA deverá recolocar/guardar rigorosamente em seus devidos lugares todos os materiais de limpeza, bem como todos os equipamentos necessários para a boa execução dos serviços;

6.3.3.6.2 A CONTRATADA fará uso como parte da técnica de limpeza e como medida preventiva, de germicidas e bactericidas de qualidade reconhecida;

6.3.3.7 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.3.3.7.1 Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

6.3.3.7.2 Observar a Resolução CONAMA nº. 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;



SCS, Quadra 01, Bloco "E" Nº 30, 14º andar – Edifício Ceará – Asa Sul Brasília-DF – Cep: 70.303-900
Telefones: (61) 3223.5802/ 3225-6621/ 3226-9166 – www.crmvdf.org.br – E-mail: crmvdf@crmvdf.org.br

6.3.3.7.3 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

6.3.3.7.4 Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

6.3.3.8 RELAÇÃO ESTIMADA DE MATERIAL DE CONSUMO A SER FORNECIDO MENSALMENTE PELA CONTRATADA

| ITEM | MATERIAL | UNIDADE | QUANT. |
|---|---|---|---|
| 01 | Água sanitária 5 litros, referência: marca Qboa ou similar | Galão | 01 |
| 02 | Álcool etílico diluído 46º, referência: marca Start ou similar | Litro | 02 |
| 03 | Álcool em gel anti-séptico 70% (refil) 800 ml, referência: marca Start ou similar | Refil | 04 |
| 04 | Desinfetante aromatizante lavanda galão 5 litros, referência: marca Veja ou similar | Galão | 03 |
| 05 | Desodorizador de ar lavanda, referência: marca Bom Ar ou similar | Unidade | 06 |
| 06 | Detergente líquido 500 ml, referência: marca Ypê ou similar | Unidade | 05 |
| 07 | Escova sanitária, referência: marca Condor ou similar | Unidade | 05 |
| 08 | Esponja dupla face, referência: marca Scotch-brite ou similar | Unidade | 10 |
| 09 | Flanela 50x70 cm | Unidade | 08 |
| 10 | Lã de aço pacote pequeno, referência: marca Bombril ou similar | Pacote | 03 |
| 11 | Limpador multiuso limão, referência: marca Veja ou similar | Unidade | 03 |
| 12 | Limpa vidros 500 ml | Unidade | 02 |
| 13 | Luva de borracha, referência: marca Protemax ou similar | Par | 03 |
| 14 | Pá de cabo longo para lixo, referência: marca Condor ou similar | Unidade | 01 |
| 15 | Papel higiênico macio, de primeira qualidade, com folha dupla picotada, tipo extrafino, 100% celulose, na cor branca em rolo de 30x10 cm | Fardo | 01 |
| 16 | Papel toalha tipo papel interfolhas, de primeira qualidade, branco, 02 (duas) dobras, 19,5x20,5 cm, fardo ou caixa com 1.000 folhas | Fardo ou Caixa | 01 |
| 17 | Pano para limpeza de chão | Unidade | 05 |
| 18 | Rodo de borracha duplo, 60 cm e 40 cm, duplo, com cabo de 120 cm | Unidade | 02 |



SCS, Quadra 01, Bloco "E" Nº 30, 14º andar – Edifício Ceará – Asa Sul Brasília-DF – Cep: 70.303-900
Telefones: (61) 3223.5802/ 3225-6621/ 3226-9166 – www.crmvdf.org.br – E-mail: crmvdf@crmvdf.org.br

| | | | |
|---|---|---|---|
| 19 | Sabão em pó 1 kg, referência: marca Omo ou similar | Unidade | 01 |
| 20 | Sabão em pedra, referência: marca Ypê ou similar | Unidade | 02 |
| 21 | Sabão líquido erva doce, galão 5 lt, referência: marca Start ou similar | Galão | 01 |
| 22 | Sabonete líquido refil, erva doce, 800 ml, referência: marca Audax ou similar | Refil | 05 |
| 23 | Saco para lixo, preto, 100 lt, referência: marca Braslixo ou similar, pacote c/100 unidades | Pacote | 01 |
| 24 | Sapólio cristal, referência: marca Gtex ou similar | Unidade | 01 |

7. DOS UNIFORMES

7.1.1 Das especificações dos uniformes

a) calça comprida, camisa de mangas curtas, calçado em vaqueta ou borracha (conforme serviço a executar), botas de borracha antiderrapante, meias em algodão, agasalho;

b) avental do tipo jardineira, tênis ou sapatilha, proteção para os cabelos (touca ou rede);

7.1.2 Todas as peças do uniforme deverão ser distribuídas em estado novo, ou seja, sem uso, em perfeitas condições de uso e apresentação, confortáveis e de boa qualidade.

7.1.3 O uniforme não poderá estar desbotado, remendado, rasgado, sujo, mal conservado, descosturado, devendo estar sempre em perfeitas condições. O não atendimento é passível de aplicação de penalidades previstas em Contrato.

7.2 O CRMV/DF poderá rejeitar e pedir a substituição de uniformes e calçados que não atendam a qualidade definida, obrigando a CONTRATADA a substituir no prazo de até 02 (dois) dias da notificação, sujeitando-se às penalidades previstas contratualmente.

7.3 A CONTRATADA não poderá repassar/descontar os custos do uniforme aos empregados.

7.4 O encarregado da CONTRATADA deverá zelar para que o empregado se apresente ao serviço devidamente asseado, usando com discrição os cabelos, maquiagem ou quaisquer objetos de uso pessoal.

8 DO VALE-REFEIÇÃO E VALE TRANSPORTE

8.1 O vale-refeição a ser concedido aos empregados pela CONTRATADA será no mínimo o definido pelo Sindicato da categoria no Distrito Federal, para o totals de dias úteis do mês, na quantidade de no mínimo 22 (vinte e dois) por mês.

8.2 A CONTRATADA deverá fornecer vales-transportes a seus empregados para todos os dias de prestação dos serviços, no valor vigente no mês correspondente. Os vales garantirão



SCS, Quadra 01, Bloco "E" Nº 30, 14º andar – Edifício Ceará – Asa Sul Brasília-DF – Cep: 70.303-900
Telefones: (61) 3223.5802/ 3225-6621/ 3226-9166 – www.crmvdf.org.br – E-mail: crmvdf@crmvdf.org.br

obrigatoriamente todo o trajeto desde a casa do empregado até as dependências do CRMV/DF e o retorno para casa, conforme o preço unitário praticado pela empresa de ônibus.

9 DA REMUNERAÇÃO, PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E PROVISÕES TRABALHISTAS EM CONTA VINCULADA

9.1 A CONTRATADA pagará seus empregados com salários, correspondentes no mínimo, aos pisos salariais definidos pelo Sindicato da Categoria atuante no Distrito Federal e arcará com todas as obrigações trabalhistas, previdências e relativos ao FGTS correspondentes.

9.1.2 O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS NÃO ESTÁ CONDICIONADO AO RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL/FATURA E DEVERÁ SER EFETIVADO ATÉ O 5º (QUINTO) DIA ÚTIL, VIA DEPÓSITO BANCÁRIO NA CONTA DO TRABALHADOR, DO MÊS POSTERIOR AO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DE MODO A POSSIBILITAR A CONFERÊNCIA DO PAGAMENTO POR PARTE DO CRMV/DF.

9.2 A CONTRATADA desde a assinatura do Contrato autoriza o CRMV/DF a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10 DA CONTA VINCULADA PARA DEPÓSITOS TRABALHISTAS

10.1 As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas serão destacados do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa;

10.2 A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do órgão contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações;

10.3 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

I 13º salário;

II Férias e Abono de Férias;

III Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;

IV Impacto sobre férias e 13º salário.

10.4 A entidade contratante firmará acordo de cooperação com instituição bancária oficial, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada;



SCS, Quadra 01, Bloco "E" Nº 30, 14º andar – Edifício Ceará – Asa Sul Brasília-DF – Cep: 70.303-900
Telefones: (61) 3223.5802/ 3225-6621/ 3226-9166 – www.crmvdf.org.br – E-mail: crmvdf@crmvdf.org.br

10.5 O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade;

10.6 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 10.3, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa;

10.7 O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato;

10.8 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato;

10.8.1 Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;

10.8.2 O contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa;

10.8.3 A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.
10.9 A empresa deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

10.10 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

10.11 Os valores provisionados para atendimento do item 10.3 serão discriminados conforme tabela abaixo:

| **ITEM** | **PERCENTUAL** | | |
|---|---|---|---|
| 13º. Salário | 8,33% | | |
| Férias e Abono de Férias | 12,10% | | |
| Adicional do FGTS Rescisão sem Justa Causa | 5% | | |
| Subtotal | 25,43% | | |
| Impacto sobre Férias e 13º. Salário * | 7,3 | 7,6 | 7,8 |
| Total | 32, | 33, | 33, |

Aviso Prévio ao término do contrato: 23,33% da remuneração mensal = (7/30) x 100



SCS, Quadra 01, Bloco "E" Nº 30, 14º andar – Edifício Ceará – Asa Sul Brasília-DF – Cep: 70.303-900
Telefones: (61) 3223.5802/ 3225-6621/ 3226-9166 – www.crmvdf.org.br – E-mail: crmvdf@crmvdf.org.br

* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3% referente ao grau de risco de acidente do trabalho, prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

10.12 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11 DEMAIS CONDIÇÕES

11.1 A CONTRATADA deverá efetuar de uma só vez, dentro do mês da prestação dos serviços, a entrega aos seus empregados, dos benefícios de tíquetes alimentação ou refeição, assim como os vales transporte. Esta distribuição não poderá ter intervalo entre uma distribuição e outra, ou seja, a disponibilidade deverá ocorrer no máximo no dia em que termina os benefícios distribuídos no mês anterior.

11.2 Todos os custos para o fornecimento dos uniformes, calçados, agasalhos, transporte, na qualidade e quantidades necessárias à prestação dos serviços, bem como para as suas reposições, compõem o valor mensal acordado com a CONTRATADA.

11.3 Deverá a Contratada comprovar, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, de que a empresa possui ou se compromete a montar matriz, filial ou escritório em Brasília-DF, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

11.3.1 O CRMV/DF poderá realizar diligência nas instalações da adjudicatária, com vistas a verificar a veracidade das informações prestadas;

12 DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE, DA FISCALIZAÇÃO E DO ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

12.1 A avaliação da qualidade e o aceite dos serviços executados passarão pela verificação, por parte da fiscalização do contrato, do cumprimento das obrigações por parte da contratada.

12.2 A fiscalização do contrato poderá, para fins de realização da verificação mencionada no subitem anterior, utilizar-se de quaisquer instrumentos previstos no presente Termo de Referência, no Edital de Licitação, inclusive seus anexos, ou na legislação, notadamente no Anexo IV da IN MPOG nº. 02/2008.

12.3 As demais regras de fiscalização dos serviços a serem executados estão dispostas na Cláusula 17ª. do Contrato.

13 DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 A CONTRATADA, COMO CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO, PRESTARÁ GARANTIA NO VALOR CORRESPONDENTE A 5% (CINCO



SCS, Quadra 01, Bloco "E" Nº 30, 14º andar – Edifício Ceará – Asa Sul Brasília-DF – Cep: 70.303-900
Telefones: (61) 3223.5802/ 3225-6621/ 3226-9166 – www.crmvdf.org.br – E-mail: crmvdf@crmvdf.org.br

POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO, QUE SERÁ LIBERADA DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL, FICANDO A SEU CRITÉRIO OPTAR POR UMA DAS MODALIDADES DESCRITAS NO ART. 56 DA LEI Nº. 8.666/93.

13.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

13.2.1 Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do subitem anterior.

13.2.2 A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses do CRMV/DF, a Contratada deverá reapresentá-la em 48 horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;

13.3 Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual;

13.4 A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata o item 13 deste Termo de Referência;

13.4.1 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

13.4.2 Caso o pagamento de que trata o subitem anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

14 DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA GARANTIA

14.1 O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal – CRMV/DF não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;



SCS, Quadra 01, Bloco "E" Nº 30, 14º andar – Edifício Ceará – Asa Sul Brasília-DF – Cep: 70.303-900
Telefones: (61) 3223.5802/ 3225-6621/ 3226-9166 – www.crmvdf.org.br – E-mail: crmvdf@crmvdf.org.br

c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

14.2 Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do subitem 14.1, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo CRMV/DF.

14.3 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

15 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 VIGÊNCIA - v. Cláusula 16ª do Contrato.

16 DA APRESENTAÇÃO DA FATURA E DO PAGAMENTO

16.1 DO PAGAMENTO - v. Cláusula 6ª do Contrato;

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À LICITANTE - v. ITEM 14 do Edital;

17.2 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À CONTRADADA - v. Cláusula 13ª do Contrato.

18 OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DAS PARTES

18.1 DA CONTRATADA

18.1.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - v. Cláusula 10ª do Contrato.

18.2 DO CRMV/DF

17.2.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - v. Cláusula 9ª do Contrato.

18.3 OBRIGAÇÕES GERAIS - DO CRMV/DF E DA CONTRATADA - RELATIVAS AOS EMPREGADOS PRESTADORES DOS SERVIÇOS, QUANDO PERTINENTES AOS SERVIÇOS CONTRATADOS

18.3.1 OBRIGAÇÕES GERAIS - DO CRMV/DF E DA CONTRATADA - v. Cláusula 11ª do Contrato.

19 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



SCS, Quadra 01, Bloco "E" Nº 30, 14º andar – Edifício Ceará – Asa Sul Brasília-DF – Cep: 70.303-900
Telefones: (61) 3223.5802/ 3225-6621/ 3226-9166 – www.crmvdf.org.br – E-mail: crmvdf@crmvdf.org.br

19.1 ORÇAMENTO - v. Cláusula 5ª do Contrato.

20 DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

20.1 Nos preços ofertados pela CONTRATADA deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros, lucros, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação;

20.2 Para formação dos preços deverá ser apresentada Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme modelo constante do Anexo II;

20.3 Os encargos sociais incidem sobre o valor da remuneração mais reserva técnica;

20.4 Sob pena de desclassificação da proposta de preços, a licitante não deverá cotar na Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo II) parcelas relativas a gastos com os tributos IRPJ e CSLL, tendo em vista a determinação prevista no Acórdão nº. 950/2007-TCU-Plenário.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

21.2 As licitantes deverão indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão os serviços e as respectivas datas bases e vigências;

21.3 As licitantes deverão apresentar proposta com validade de 60 (sessenta) dias, em que especifique Razão Social, CNPJ, endereço de sua sede e eletrônico, telefones fixos, nome do preposto e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

21.4 Contrato Social atualizado, Registro Geral e CPF, autenticado, do responsável pela assinatura do contrato, juntamente com procuração, se for o caso, que comprove competência para representar a empresa junto ao Contratante;

21.5 A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pelo CRMV/DF até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do § 1º. do art. 65, da Lei 8.666/93;

21.6 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente;

21.7 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.



SCS, Quadra 01, Bloco "E" Nº 30, 14º andar – Edifício Ceará – Asa Sul Brasília-DF – Cep: 70.303-900
Telefones: (61) 3223.5802/ 3225-6621/ 3226-9166 – www.crmvdf.org.br – E-mail: crmvdf@crmvdf.org.br

21.8 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal – CRMV/DF, situado no SCS – Quadra 01 – Bloco "E" – 14º. andar – Edifício Ceará – Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70.303-900, ou pelo telefone (0xx61) 3223-5802, no horário das 09h às 16h, bem como pelo endereço eletrônico crmvdf@crmvdf.org.br.

Méd. Vet. **Laurício Monteiro Cruz**
Presidente do CRMV-DF
CRMV-DF nº. 1308



SCS, Quadra 01, Bloco "E" Nº 30, 14º andar – Edifício Ceará – Asa Sul Brasília-DF – Cep: 70.303-900
Telefones: (61) 3223.5802/ 3225-6621/ 3226-9166 – www.crmvdf.org.br – E-mail: crmvdf@crmvdf.org.br

## ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2017

### Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços

**Processo Administrativo CRMV/DF 1540/17**
**Pregão Eletrônico nº. 01/2017**

| **Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)** | | |
|---|---|---|
| A | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano) | xx/xx/2017 |
| B | Município/UF | Brasília/DF |
| C | Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em | xxxx/xxxx |
| D | Nº. meses de execução contratual | 12 meses |

| **Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra** | | |
|---|---|---|
| 1 | Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) | |
| 2 | Salário Normativo da Categoria Profissional | R$ |
| 3 | Categoria profissional (vinculada à execução contratual) | |
| 4 | Data base da categoria (dia/mês/ano) | |

| **1** | **Composição da Remuneração** | **Valor (R$)** |
|---|---|---|
| A | Salário Base | |
| B | Adicional de periculosidade | |
| C | Adicional de insalubridade | |
| D | Adicional noturno | |
| E | Hora noturna adicional | |
| F | Adicional de Hora Extra | |
| G | Intervalo Intrajornada | |
| H | Outros (especificar) | |
| **Total da Remuneração** | | |

| **MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS** |
|---|

| 2 | **Benefícios Mensais e Diários** | **Valor (R$)** |
|---|---|---|
| A | Transporte (22 dias x 2 x R$ .....*) - participação servidor 6% | |
| B | Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc.) (R$ ..... x 22 dias) | |
| C | Assistência médica e familiar | |
| D | Auxílio creche | |
| E | Seguro de vida, invalidez e funeral | |
| F | Outros (especificar) | |
| **Total de Benefícios Mensais e Diários** | | |
| **Nota**: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado). | | |

| **MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS** |
|---|



SCS, Quadra 01, Bloco "E" Nº 30, 14º andar – Edifício Ceará – Asa Sul Brasília-DF – Cep: 70.303-900
Telefones: (61) 3223.5802/ 3225-6621/ 3226-9166 – www.crmvdf.org.br – E-mail: crmvdf@crmvdf.org.br

| 3 | Insumos Diversos | Valor (R$) |
|---|---|---|
| A | Uniformes | |
| B | Materiais | |
| C | Outros (especificar) | |
| | **Total de Insumos Diversos** | |
| **Nota**: Valores mensais por empregado. | | |

**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**Submódulo 4.1: Encargos Previdenciários e FGTS**

| 4 | Encargos Previdenciários e FGTS | % | Valor (R$) |
|---|---|---|---|
| A | INSS | 20,0 | |
| B | SESI e SESC | 1,5 | |
| C | SENAI E SENAC | 1,0 | |
| D | INCRA | 0,2 | |
| E | Salário Educação | 2,5 | |
| F | FGTS | 8,0 | |
| G | Seguro acidente do trabalho | 3,0 | |
| H | SEBRAE | 0,6 | |
| | **Total** | 36,8 | |
| **Nota (1) -** Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente. | | | |
| **Nota (2)** - Percentuais incidentes sobre a remuneração. | | | |

**Submódulo 4.2: 13º. Salário e Adicional de Férias**

| 4.2 | 13º. Salário e Adicional de Férias | Valor (R$) |
|---|---|---|
| A | 13º. Salário ( ) | |
| B | Adicional de Férias (1/3) | |
| | Subtotal | |
| C | Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de | |
| | **Total** | |

**Submódulo 4.3: Afastamento Maternidade**

| 4.3 | Afastamento Maternidade | Valor (R$) |
|---|---|---|
| A | Afastamento Maternidade | |
| B | Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade | |
| | **Total** | |

**Submódulo 4.4: Provisão para Rescisão**



SCS, Quadra 01, Bloco "E" Nº 30, 14º andar – Edifício Ceará – Asa Sul Brasília-DF – Cep: 70.303-900
Telefones: (61) 3223.5802/ 3225-6621/ 3226-9166 – www.crmvdf.org.br – E-mail: crmvdf@crmvdf.org.br

| 4.4 | Provisão para Rescisão | Valor (R$) |
|---|---|---|
| A | Aviso prévio indenizado | |
| B | Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado | |
| C | Multa do FGTS do aviso prévio indenizado | |
| D | Aviso prévio trabalhado | |
| E | Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado | |
| F | Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado | |
| **Total** | | |

**Submódulo 4.5: Custo de Reposição do Profissional Ausente**

| 4.5 | Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente | Valor (R$) |
|---|---|---|
| A | Férias | |
| B | Ausência por doença | |
| C | Licença paternidade | |
| E | Ausências legais | |
| E | Ausência por Acidente de Trabalho | |
| F | Outros (especificar) | |
| Subtotal | | |
| G | Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição | |
| **TOTAL** | | |

**Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

| 4 | Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas | Valor (R$) |
|---|---|---|
| 4 | 13 º salário + Adicional de férias | |
| 4 | Encargos previdenciários e FGTS | |
| 4 | Afastamento maternidade | |
| 4 | Custo de rescisão | |
| 4 | Custo de reposição do profissional ausente | |
| 4 | Outros (especificar) | |
| **TOTAL** | | |

**MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

| 5 | Custos Indiretos, Tributos e Lucro | % | Valor (R$) |
|---|---|---|---|
| A | Custos Indiretos | | |
| B | Tributos | | |
| | B1. Tributos Federais - PIS (1,65% ) + COFINS (7,60) = 9,25% | | |
| | B.2 Tributos Estaduais - ISS (5%) (Distrito Federal) | | |
| | B.3 Tributos Municipais (especificar) | | |
| | B.4 Outros tributos (especificar) | | |
| C | Lucro | | |
| **Total** | | | |



SCS, Quadra 01, Bloco "E" Nº 30, 14º andar – Edifício Ceará – Asa Sul Brasília-DF – Cep: 70.303-900
Telefones: (61) 3223.5802/ 3225-6621/ 3226-9166 – www.crmvdf.org.br – E-mail: crmvdf@crmvdf.org.br

| |
|---|
| **Nota (1):** Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado. |
| **Nota (2):** O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento. |

| **Quadro-resumo do Custo por Empregado** | | |
|---|---|---|
| | **Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado** | **(R$)** |
| A | Módulo 1 - Composição da Remuneração | |
| B | Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários | |
| C | Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, | |
| D | Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas | |
| Subtotal (A + B +C + D) | | |
| E | Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro | |
| **Valor total por empregado** | | |

| **Quadro Demonstrativo Resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Tipo de serviço** | | **Valor proposto por empregado** | **Qtde de empregados por posto** | **Valor proposto por posto** | **Qtde de postos** | **Valor total do serviço** |
| **(A)** | | **(B)** | **(C)** | **(D)** | **(E)** | **(F) = (D x E)** |
| I | Servente | R$ | 1 | R$ | | R$ |
| **Valor Mensal dos Serviços** | | | | | | **R$** |

| **Quadro Demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (Mão de Obra)** | | |
|---|---|---|
| **Valor Global da Proposta (Mão de Obra)** | | |
| | **Descrição** | **Valor (R$)** |
| A | **Servente** | |
| B | **Valor mensal do serviço** | |
| C | **Valor global da proposta** (valor mensal do serviço x 12 meses do contrato). | |

| **COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO** |
|---|

| **ÁREA INTERNA** | | | |
|---|---|---|---|
| MÃO DE OBRA | PRODUTIVIDADE | PREÇO | SUBTOTAL |
| SERVENTE | | | |
| TOTAL | | | |

| TIPO DE ÁREA | PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R$/M²) | ÁREA (M²) | SUBTOTAL (R$) |
|---|---|---|---|
| ÁREA INTERNA | | | |
| OUTRAS (ESPECIFICAR) | | | |
| TOTAL | | | |

| **Quadro Demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA** |
|---|



SCS, Quadra 01, Bloco "E" Nº 30, 14º andar – Edifício Ceará – Asa Sul Brasília-DF – Cep: 70.303-900
Telefones: (61) 3223.5802/ 3225-6621/ 3226-9166 – www.crmvdf.org.br – E-mail: crmvdf@crmvdf.org.br

| Descrição | Mensal (R$) | Anual (R$) |
|---|---|---|
| **Mão de Obra** | | |
| **Materiais (subitem 6.3.3.8)** | | |
| **Valor Global** | | |



SCS, Quadra 01, Bloco "E" Nº 30, 14º andar – Edifício Ceará – Asa Sul Brasília-DF – Cep: 70.303-900
Telefones: (61) 3223.5802/ 3225-6621/ 3226-9166 – www.crmvdf.org.br – E-mail: crmvdf@crmvdf.org.br

**ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2017**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO CRMV-DF Nº. XX/XXXX**

Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação (incluindo o fornecimento de todo o material de higienização), que entre si celebram o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal – CRMV/DF e a empresa xxxxxxxxxxxxx.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINAVETERINÁRIA – CRMV/DF**, Autarquia Federal, com sede no SCS – Quadra 01 – Bloco "E" – 14º. andar – Edifício Ceará – Asa Sul – Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.165.937/0001-01, neste ato representado por seu presidente, Dr. Laurício Monteiro Cruz, CPF nº. 476.294.795-49, CRMV-DF nº. 1308, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX e Inscrição junto ao GDF nº. XX.XXX.XXX/XXX-XX, sediada no XXXXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal, **Sr(a) XXXXXX**, brasileiro(a), (estado civil), (profissão), domiciliado a XXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXX-SSP/XX, CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 01/2017, oriunda do Processo Administrativo CRMV/DF nº. 1540/17, e com fulcro na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº. 3.555 de 8 de agosto de 2000 (alterado), Decreto n°. 5.450 de 31 de maio de 2005, Decreto nº. 2.271/97 de 7 de julho de 1997, IN/SLTI-MP nº. 02 de 30 de abril de 2008 (alterada), SLTI-MP IN 02 de 16 de setembro de 2009 e Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº. 6.204 de 5 de setembro de 2007 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e legislação correlata, mediante as seguintes Cláusulas e condições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO)**, observados o Edital de Licitação, o Termo de Referência e a proposta da Contratada, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO



SCS, Quadra 01, Bloco "E" Nº 30, 14º andar – Edifício Ceará – Asa Sul Brasília-DF – Cep: 70.303-900
Telefones: (61) 3223.5802/ 3225-6621/ 3226-9166 – www.crmvdf.org.br – E-mail: crmvdf@crmvdf.org.br

2.1 O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço mensal/global, em conformidade com o disposto na Lei n°. 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA AMBIENTAÇÃO DOS EMPREGADOS TERCEIRIZADOS**

3.1 O CRMV/DF providenciará para que o empregado terceirizado seja informado sobre as normas internas e os procedimentos vigentes, tais como:

a) Aspectos de segurança, visando a proteção das pessoas, dos recursos e instalações, inclusive sobre suas responsabilidades;

b) Como deverão agir em situações de emergência;

c) A obrigatoriedade do uso dos crachás em local visível;

d) A proibição de permanência de pessoas estranhas nas instalações do CRMV/DF, a menos que autorizada pelo Gestor do órgão ao qual o empregado terceirizado está prestando serviços;

e) As áreas que os empregados têm permissão de acesso e as áreas consideradas restritas à sua entrada;

f) O caráter confidencial de todos os documentos e/ou informações recebidas ou que venham a ter conhecimento, não podendo ser repassados ou comentados com outras pessoas; a responsabilização civil e criminal pelo uso indevido das informações;

g) A ambientação deverá ocorrer preferencialmente no início das atividades do empregado terceirizado ou no período máximo de 30 (trinta) dias após seu ingresso;

h) O CRMV/DF providenciará a entrega ao terceirizado e ao responsável pela CONTRATADA, uma cartilha contendo os assuntos comentados na Ambientação.

**CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE**

4.1 A CONTRATADA obrigar-se-á a manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

4.2 Ficará a CONTRATADA terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, cadastros, modelos ou outros materiais de propriedade do CRMV/DF aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.



SCS, Quadra 01, Bloco "E" Nº 30, 14º andar – Edifício Ceará – Asa Sul Brasília-DF – Cep: 70.303-900
Telefones: (61) 3223.5802/ 3225-6621/ 3226-9166 – www.crmvdf.org.br – E-mail: crmvdf@crmvdf.org.br

4.3 Os empregados da CONTRATADA deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pelo CRMV/DF, além das cláusulas específicas constantes deste instrumento.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária disponível para o exercício de 2017, sob a Rubrica nº. 6.2.2.1.3.04.01.02.002.006.025 - Serviços de Limpeza e Conservação - PJ.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, especificados neste instrumento e em sua proposta de preços, conforme os seguintes valores mensais:

6.1.1.1 O valor mensal dos serviços por unidade (01 servente) é de R$ XX,XX (XXXXX);

6.1.1.2 O valor global da prestação de serviços de limpeza e conservação (12 meses de contrato) é de R$ XX,XX (XXXXX);

**6.2 O VALOR GLOBAL TOTAL DO PRESENTE CONTRATO, CONSIDERANDO O PRAZO DE 12 (DOZE) MESES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS É DE R$ XX,XX (XXXXX).**

6.3 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado mensalmente em moeda nacional, mediante depósito em conta-corrente na agência do banco indicado pela CONTRATADA, **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança correspondente**, devidamente atestado(a) pelo Fiscal do Contrato, conforme determina o § 3º. do art. 5º. da Lei nº. 8.666/93 (Lei de Licitações).

6.3.1 A apresentação da primeira Nota Fiscal de Serviço/Fatura terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último desse mês em curso.

6.4 A CONTRATADA, à luz do que determina o § 1º do artigo 36 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e suas alterações, DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, APRESENTAR, JUNTAMENTE COM A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS, AS SEGUINTES COMPROVAÇÕES:

a) Prova do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela CONTRATADA.

b) Prova de regularidade para com a Seguridade Social conforme dispõe o art. 195 da Constituição Federal, mediante apresentação da Certidão de nada consta (CND) e comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária dos empregados vinculados aos serviços,



SCS, Quadra 01, Bloco "E" Nº 30, 14º andar – Edifício Ceará – Asa Sul Brasília-DF – Cep: 70.303-900
Telefones: (61) 3223.5802/ 3225-6621/ 3226-9166 – www.crmvdf.org.br – E-mail: crmvdf@crmvdf.org.br

nominalmente identificados - periodicidade: mensal - apresentar o recolhimento relativo ao mês anterior ao mês da execução do serviço, sob pena de rescisão contratual;

c) Recolhimento do FGTS dos empregados vinculados aos serviços, nominalmente identificados - periodicidade: mensal - apresentar o recolhimento relativo ao mês anterior ao mês da execução do serviço, sob pena de rescisão contratual.

d) Pagamento de salários no prazo previsto em Lei - periodicidade: mensal - apresentar os comprovantes de depósito bancário relativo ao mês da execução dos serviços.

e) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº. 8.666/1993.

f) Fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação - periodicidade: mensal - apresentar os comprovantes do recebimento pelos empregados relativo ao mês da execução dos serviços.

g) Pagamento do 13º. salário - periodicidade: no mês de sua aplicação - apresentar o comprovante de depósito bancário relativo ao mês do pagamento;

h) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei - periodicidade: no mês de sua aplicação - comprovante (contracheque) relativo ao mês do pagamento;

i) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso - comprovante a ser apresentado até o término do 2º mês do Contrato e a qualquer tempo, quando da substituição de empregados.

j) Eventuais treinamento/reciclagens que forem exigidos por lei;

k) Comprovação de encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações exigidas pela legislação, tais como RAIS e CAGED, - comprovante a ser apresentado quando solicitado pelo Gestor, obrigada a Contratada a atender no prazo de até 02 (dois) dias úteis; e

l) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho - correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

6.5 A não entrega dos comprovantes nos prazos ou a constatação de falha no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas e encargos sociais por parte da CONTRATADA, ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas no Contrato.

6.6 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o



SCS, Quadra 01, Bloco "E" Nº 30, 14º andar – Edifício Ceará – Asa Sul Brasília-DF – Cep: 70.303-900
Telefones: (61) 3223.5802/ 3225-6621/ 3226-9166 – www.crmvdf.org.br – E-mail: crmvdf@crmvdf.org.br

CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.7 Na Nota Fiscal/Fatura deverão vir destacadas as retenções previstas na Instrução Normativa da Receita Federal nº. 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pelas Instruções Normativas SRF nº. 539, de 25 de abril de 2005, SRF nº. 706, de 9 de janeiro de 2007 e RFB nº. 765, de 2 de agosto de 2007, em relação ao valor bruto apresentado, além de mencionar o número e o objeto desta licitação: **Pregão Eletrônico nº. 01/2017 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação (incluindo o fornecimento de todo o material de higienização)**. **Deverá vir destacado também o percentual de retenção do ISS previsto em legislação da Secretaria de Fazenda do Governo do Distrito Federal**.

6.7.1 Não haverá a retenção prevista no subitem 6.7 na hipótese da CONTRATADA ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº. 123/06, ou se enquadre na previsão contida no § 4º. do art. 16 da mesma Lei.

6.8 O CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer percentual do valor da fatura, independentemente da aplicação de penalidades previstas, ou da faculdade de rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA incorra em faltas que, a critério técnico, prejudiquem a execução dos serviços contratados, até que as mesmas sejam sanadas.

6.9 O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

6.10 Caberá ao Fiscal(is) designado(s) pelo CONTRATANTE o Acompanhamento e a Fiscalização do Contrato, bem como a atestação das faturas correspondentes aos serviços prestados e executados, condição indispensável para a quitação das mesmas.

6.11 Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal devido pela Administração será atualizada financeiramente, acrescido de encargos moratórios apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, obedecendo ao disposto no § 4º. do artigo 36 da **Instrução Normativa nº. 2, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e suas alterações**.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 A CONTRATADA apresentará à fiscalização do CRMV/DF, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia no valor de R$ ( ), o que correspondente à 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, mediante uma das seguintes opções:

( ) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; ( ) Seguro garantia; ( ) Fiança bancária.



SCS, Quadra 01, Bloco "E" Nº 30, 14º andar – Edifício Ceará – Asa Sul Brasília-DF – Cep: 70.303-900
Telefones: (61) 3223.5802/ 3225-6621/ 3226-9166 – www.crmvdf.org.br – E-mail: crmvdf@crmvdf.org.br

7.2 A validade da garantia será do início do contrato até 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.3 A garantia somente será liberada após atestado pelo CRMV/DF que foram executadas todas as condições do Contrato, em especial o pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

7.4 O CRMV/DF fica autorizado a executar a garantia para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamento de quaisquer obrigações, inclusive trabalhistas para com os empregados que prestam os serviços.

7.5 A cada vencimento da vigência da garantia ou na revisão dos valores acordados, ou ainda na utilização total ou parcial da garantia no pagamento de qualquer obrigação, multas ou indenizações, a Contratada se obriga a renovar ou atualizar a garantia, apresentando o respectivo comprovante ao CRMV/DF, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do fato que ensejou a revisão da garantia.

7.6 Em caso de redução no valor do contrato fica a critério da contratada fazer o ajuste na garantia.

7.7 Após constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao CRMV/DF.

## CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

### 8.1 DO REAJUSTE

8.1.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual.

### 8.2 DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.2.1 Será permitida a repactuação do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, **a contar-se da data em que a proposta de preços da CONTRATADA foi elaborada quando da realização da licitação pública**, ou da data da última repactuação, observado ainda o Acórdão nº. 1563/2004 TCU, publicado no DOU de 07/12/2004, e o inciso I do artigo 38 da Instrução Normativa nº. 2, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e suas alterações.

8.2.1.1 Caso o contrato abarque mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida.



SCS, Quadra 01, Bloco "E" Nº 30, 14º andar – Edifício Ceará – Asa Sul Brasília-DF – Cep: 70.303-900
Telefones: (61) 3223.5802/ 3225-6621/ 3226-9166 – www.crmvdf.org.br – E-mail: crmvdf@crmvdf.org.br

8.2.2 Nas repactuações subseqüentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

8.2.3 O CONTRATADO poderá exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subseqüente.

8.2.4 Caso o CONTRATADO não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

**8.2.5** A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, **tendo por base a planilha apresentada quando da participação da licitação e do novo Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo que fundamenta a repactuação**, conforme determina o artigo 40 da Instrução Normativa nº. 2, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e suas alterações.

8.2.5.1 **Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional**.

8.2.5.2 **A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de contrato terá o percentual do item "aviso prévio trabalhado" zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato**.

8.2.5.3 A não apresentação da documentação comprobatória da variação dos custos, ensejará o arquivamento da solicitação.

8.2.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

8.2.7 Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

a) os preços praticados no mercado e em outros Contratos da Administração;

b) as particularidades do Contrato em vigência;

c) o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

d) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;



SCS, Quadra 01, Bloco "E" Nº 30, 14º andar – Edifício Ceará – Asa Sul Brasília-DF – Cep: 70.303-900
Telefones: (61) 3223.5802/ 3225-6621/ 3226-9166 – www.crmvdf.org.br – E-mail: crmvdf@crmvdf.org.br

e) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

f) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

8.2.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo CONTRATADO.

8.2.9 Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

a) A partir da assinatura do termo aditivo;

b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

8.2.10 No caso do previsto no subitem 8.2.9 letra "c", o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.2.11 O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

8.2.12 O CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.
8.2.13 Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise do CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

## 8.3 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.3.1 Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea "d").



SCS, Quadra 01, Bloco "E" Nº 30, 14º andar – Edifício Ceará – Asa Sul Brasília-DF – Cep: 70.303-900
Telefones: (61) 3223.5802/ 3225-6621/ 3226-9166 – www.crmvdf.org.br – E-mail: crmvdf@crmvdf.org.br

8.3.1.1 Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Rejeitar qualquer empregado da CONTRATADA e pedir sua substituição, com a devida justificativa, obrigando-se esta a respeitar e a cumprir a decisão do CRMV/DF.

9.2 Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários para uso dos empregados da CONTRATADA.

9.3 Exercer a mais ampla Fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar fielmente o objeto do presente Contrato e os serviços dele decorrentes, garantindo todos os recursos necessários à consecução dos serviços e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento dos mesmos.

10.2 Atender as notificações recebidas da Fiscalização do CRMV/DF, observando/atendendo as normas do CRMV/DF, instruções e ordens internas emanadas pelo preposto do CRMV/DF, além da legislação pertinente, regularizando pronta e imediatamente qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços.

10.3 Garantir e responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão dos mesmos, inclusive por inobservância de ordens do CRMV/DF.

10.4 Garantir a disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e com os empregados do CRMV/DF.

10.5 Orientar e exigir de seus empregados a utilização dos equipamentos de segurança individual ou coletivo, sempre que os serviços o exigirem.

10.6 Responsabilizar-se por quaisquer encargos, sejam de natureza civil, fiscal, trabalhista ou previdenciária decorrentes da execução dos serviços ora contratados, mantendo-os em dia, cumprindo ao CRMV/DF, tão somente o pagamento do preço na forma ajustada no Contrato.

10.7 Efetuar as retenções fiscais e sociais inerentes aos seus empregados, obedecendo aos prazos estabelecidos pela legislação.



SCS, Quadra 01, Bloco "E" Nº 30, 14º andar – Edifício Ceará – Asa Sul Brasília-DF – Cep: 70.303-900
Telefones: (61) 3223.5802/ 3225-6621/ 3226-9166 – www.crmvdf.org.br – E-mail: crmvdf@crmvdf.org.br

10.8 Manter o CRMV/DF livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA.

10.9 Ressarcir o CRMV/DF, por qualquer despesa ou transtorno decorrente de responsabilidade trabalhista ou previdenciária solidária, atinentes a empregados utilizados na prestação dos serviços, ciente que os empregados da CONTRATADA empregados na execução dos serviços não guardam vínculo empregatício com o CRMV/DF.

10.10 Substituir o funcionário, no caso de ausência prolongada ou de férias, por outro que já tenha sido treinado anteriormente nas dependências do CRMV/DF e que seja considerado apto pelo responsável pela fiscalização do presente contrato (gestor do contrato).

10.11 Providenciar a reposição, em até 02 (duas) horas após o início do expediente, os empregados que faltarem, por quaisquer motivos;

10.12 Não retirar ou substituir qualquer empregado seu, quando em serviço, sem justificativa e prévia e expressa anuência do CRMV/DF.

10.13 Indenizar os danos morais ou materiais causados pelos seus empregados em pessoas e bens patrimoniais do CRMV/DF ou de terceiros nas dependências do CRMV/DF, bem como pelo desaparecimento ou avaria de quaisquer objetos e valores encontrados nas dependências do CRMV/DF, de quem quer que seja, desde que comprovado o dolo ou culpa do empregado da CONTRATADA.

10.13.1 Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização poderá ser descontado no ato do pagamento da fatura a vencer.

10.14 Manter sede, filial ou escritório em Brasília-DF com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

10.14.1 A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, o cumprimento desta obrigação.

10.15 Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da CONTRATANTE;

10.16 Instruir seus empregados a não executarem serviços particulares a pedido de funcionários do CONTRATANTE;

10.17 Manter livro de ocorrência a ser preenchido, impreterivelmente, a cada dia pelo encarregado, sob pena de não atesto da fatura mensal, podendo ainda ser realizadas observações por parte do CONTRATANTE;



SCS, Quadra 01, Bloco "E" Nº 30, 14º andar – Edifício Ceará – Asa Sul Brasília-DF – Cep: 70.303-900
Telefones: (61) 3223.5802/ 3225-6621/ 3226-9166 – www.crmvdf.org.br – E-mail: crmvdf@crmvdf.org.br

10.18 Atender as solicitações de serviços extraordinários demandados pelo CRMV/DF.

10.19 Efetuar o pagamento mensal dos empregados em agência bancária localizada em Brasília-DF;

10.20 Fica a CONTRATADA obrigada a respeitar os direitos individuais e coletivos de trabalho, promovendo principalmente a não discriminação, a igualdade entre os homens e mulheres a fim de assegurar justiça social.

10.21 Assumir as responsabilidades e tomar as medidas necessárias em relação ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES GERAIS - DO CRMV/DF E DA CONTRATADA - RELATIVAS AOS EMPREGADOS PRESTADORES DOS SERVIÇOS, QUANDO PERTINENTES AOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

11.1 A CONTRATADA apresentará ao CRMV/DF, obrigatoriamente no primeiro mês do Contrato, os atestados de Saúde Ocupacional de seus empregados, dentre outros exigidos, conforme determinação contida na NR.7- PCMSO, com suas respectivas periodicidades, devendo ser cumpridas todas as exigências de seus itens, subitens e alíneas;

11.2 A CONTRATADA deverá adquirir, fornecer e tornar obrigatório o uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI's e Equipamento Conjugado de proteção Individual, adequados aos riscos de cada atividade, conforme determinação contida na NR.6 - EPI, devendo ser cumpridas todas as exigências de seus itens, subitens e alíneas, e os mesmos deverão ser substituídos a cada 6 (seis) meses ou quando a Fiscalização do CRMV/DF assim solicitar;

11.3 A CONTRATADA deverá atender as determinações contidas na NR.5 - CIPA, principalmente referentes aos itens 5.47 e 5.48. O seu representante deverá receber treinamento conforme estabelecido na referida Norma.

11.4 A CONTRATADA deverá promover ciclos de melhoria nos programas destinados a prevenir acidentes do trabalho, reduzir agravos à saúde e à integridade física dos seus empregados em conformidade com Normas e Leis Trabalhistas;

11.5 A CONTRATADA deverá alocar ao CRMV/DF, somente trabalhadores ou profissionais idôneos;

11.6 A CONTRATADA apresentará ao CRMV/DF, obrigatoriamente no primeiro mês do Contrato, o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho LTCAT, de cada profissional;

11.7 O CRMV/DF terá o direito de vistoriar e auditar, a qualquer tempo, equipamentos, materiais, ferramentas, documentos e quaisquer outros, colocados à disposição ou sob a guarda



SCS, Quadra 01, Bloco "E" Nº 30, 14º andar – Edifício Ceará – Asa Sul Brasília-DF – Cep: 70.303-900
Telefones: (61) 3223.5802/ 3225-6621/ 3226-9166 – www.crmvdf.org.br – E-mail: crmvdf@crmvdf.org.br

dos empregados da CONTRATADA, podendo solicitar a substituição imediata quando não estiverem em conformidade com as Normas ou forem considerados inseguros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS DOS SERVIÇOS**

12.1 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratado, conforme determina o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.2 Nenhum acréscimo ou supressão excederá os limites estabelecidos no subitem anterior, conforme determina o § 2º. do art. 65 da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Com fundamento no artigo 7º. da Lei nº. 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº. 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

13.1.1 Apresentar documentação falsa;

13.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5 Fizer declaração falsa;

13.1.6 Cometer fraude fiscal.

13.2 O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre a soma dos valores mensais do Contrato, limitada ao total de 10% (dez por cento).

13.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

13.3.1 advertência;

13.3.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global anual do Contrato, no caso de inexecução total ou de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial;



SCS, Quadra 01, Bloco "E" Nº 30, 14º andar – Edifício Ceará – Asa Sul Brasília-DF – Cep: 70.303-900
Telefones: (61) 3223.5802/ 3225-6621/ 3226-9166 – www.crmvdf.org.br – E-mail: crmvdf@crmvdf.org.br

13.3.3 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CRMV/DF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

13.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 13.3.3 desta Cláusula.

13.4 De conformidade com o art. 87, § 2º., da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas são independentes e cumulativas.

13.5 Para fins de aplicação de MULTA serão considerados como infrações, no caso da CONTRATADA:

**DEIXAR DE:**

a) fornecer uniforme aos empregados;

b) substituir empregado que se apresentar sem uniforme ou desatento às normas de higiene pessoal;

c) apresentar registro de frequência de seus empregados, quando solicitado pelo gestor do Contrato;

d) cumprir orientação do gestor do Contrato quanto a execução dos serviços;

e) fornecer a relação nominal dos empregados que serão alocados para os serviços;

f) observar as determinações do gestor do Contrato quanto a permanência e circulação de seus empregados no CRMV/DF;

g) comunicar, por escrito, ao gestor do Contrato, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços;

h) executar tarefas constantes dos itens referentes a descrição dos serviços, conforme dispõe este Contrato;

i) cumprir as exigências relativas a higiene e segurança do trabalho;

j) reparar ou substituir, no prazo estabelecido, os prejuízos causados ao CONTRATANTE;

13.6 AINDA, para fins de aplicação de MULTA serão consideradas como infrações, no caso da CONTRATADA:



SCS, Quadra 01, Bloco "E" Nº 30, 14º andar – Edifício Ceará – Asa Sul Brasília-DF – Cep: 70.303-900
Telefones: (61) 3223.5802/ 3225-6621/ 3226-9166 – www.crmvdf.org.br – E-mail: crmvdf@crmvdf.org.br

a) descontar, indevidamente, do salário dos seus empregados o custo do uniforme, calçado ou equipamento de proteção individual;

b) manter, em serviço, empregado sem uniforme e/ou sem identificação;

c) interromper a realização dos serviços;

d) permitir que o empregado se apresente com uniforme sujo, rasgado ou em condições inadequadas de uso;

e) atrasar o pagamento dos salários ou acréscimos salariais decorrentes de lei, Contrato, acordo coletivo ou dissídio;

f) não fornecer, em sua totalidade e em dia, o auxílio transporte;

g) deixar de atender solicitação formal realizada pelo gestor do Contrato;

h) não fornecer, em sua totalidade e em dia, o auxílio alimentação;

i) deixar de executar qualquer tarefa constante das obrigações e responsabilidades pactuadas ou previstas em lei, para as quais não se comine outra penalidade.

13.7 As penalidades descritas neste instrumento, não prejudica a aplicação de outras penalidades a que a CONTRATADA esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações e responsabilidades contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

13.8 De acordo com o artigo 88 da Lei nº. 8.666/93 será aplicado às sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, às CONTRATADAS ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela referida Lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira.



SCS, Quadra 01, Bloco "E" Nº 30, 14º andar – Edifício Ceará – Asa Sul Brasília-DF – Cep: 70.303-900
Telefones: (61) 3223.5802/ 3225-6621/ 3226-9166 – www.crmvdf.org.br – E-mail: crmvdf@crmvdf.org.br

14.1.1 **Rescisão Unilateral por parte da Administração** - Ficará o presente Contrato rescindido mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) subcontratação parcial e total do objeto deste Contrato sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do presente Contrato; f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas pelo gestor; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO; j) alteração social e modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

14.1.2 **Rescisão Bilateral** - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº. 8.666/1993, atualizada.

14.2 De conformidade com o § 2º. do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução de garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

c) pagamento do custo de desmobilização.

14.3 Será considerada como falta grave, caracterizada como falha na execução do contrato, o não pagamento do salário, vale-transporte e auxílio alimentação no dia fixado, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária elevada e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do artigo 7º. da Lei n°. 10.520/2002;

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



SCS, Quadra 01, Bloco "E" Nº 30, 14º andar – Edifício Ceará – Asa Sul Brasília-DF – Cep: 70.303-900
Telefones: (61) 3223.5802/ 3225-6621/ 3226-9166 – www.crmvdf.org.br – E-mail: crmvdf@crmvdf.org.br

15.1 Dos atos administrativos concernentes ao presente Contrato caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA ALTERAÇÃO

16.1 O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, **contados a partir do dia XX de XXXXXXX DE 2017 AO DIA XX DE XXXXXXX DE 2018**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que a CONTRATADA oferte preços e condições mais vantajosas para o CRMV/DF, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

16.1.1 A prorrogação prevista no dispositivo acima deverá observar o seu saldo, ou seja, a prorrogação dar-se-á pelo tempo que faltar para completar os 60 (sessenta) meses, a se contar da data inicial da contratação.

16.2 Este instrumento poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº. 8.666/93, sempre através de termo aditivo, numerado em ordem crescente, exceto nos casos previstos no § 8º do art. 65 do mesmo Estatuto, onde serão registrados por simples apostila.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 A Fiscalização do Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **EDSON HERNANDES DOURADOR, Coordenador Administrativo do CRMV/DF, Matrícula nº. 007**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº. 8.666, de 1993.

17.2 A CONTRATADA obriga-se a propiciar todos os meios e facilidades necessárias à Fiscalização dos serviços pelo CRMV/DF, cujo preposto, dentre outras atividades inerentes aos serviços, terá poderes para:

17.2.1 Sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

17.2.2 Solicitar a substituição de empregados, quando devidamente justificado, não podendo a CONTRATADA substituir empregados em serviço, sem a prévia anuência do CRMV/DF.

17.2.3 Aceitar/rejeitar os serviços executados e liberar os pagamentos respectivos, com base no acompanhamento dos serviços prestados.

17.3 A Fiscalização pelo CRMV/DF não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CRMV/DF, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.



SCS, Quadra 01, Bloco "E" Nº 30, 14º andar – Edifício Ceará – Asa Sul Brasília-DF – Cep: 70.303-900
Telefones: (61) 3223.5802/ 3225-6621/ 3226-9166 – www.crmvdf.org.br – E-mail: crmvdf@crmvdf.org.br

17.4 Os serviços não serão aceitos quando a CONTRATADA não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida, deixar de utilizar os materiais e os recursos humanos exigidos para a sua execução. Esses motivos poderão ensejar a retenção ou glosa dos pagamentos devidos, o uso da garantia e a aplicação das sanções cabíveis.

17.5 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas legalmente, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução dos serviços ou não o tiver prestado a contento.

17.6 A Fiscalização do CRMV/DF poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

17.7 No descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, o CRMV/DF poderá realizar o pagamento direto aos empregados (v. ITEM 09 do Termo de Referência), ou depositá-lo em juízo (v. ITEM 10 do Termo de Referência), a ser liberado quando comprovada a regularização e ainda rescindir o Contrato e aplicar as sanções cabíveis.

17.8 Quando da rescisão do Contrato, a Fiscalização do CRMV/DF verificará o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do Contrato de Trabalho.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 O CONTRATANTE encaminhará para publicação, sob suas expensas, o extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil ao mês seguinte ao de sua assinatura, conforme determina o parágrafo único do art. 61, da Lei nº. 8.666/93, a qual deverá ocorrer até 20 dias daquela data.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

19.1 O presente instrumento que obriga as partes por si e por seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS



SCS, Quadra 01, Bloco "E" Nº 30, 14º andar – Edifício Ceará – Asa Sul Brasília-DF – Cep: 70.303-900
Telefones: (61) 3223.5802/ 3225-6621/ 3226-9166 – www.crmvdf.org.br – E-mail: crmvdf@crmvdf.org.br

20.1 Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.2 E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinado, sendo uma via arquivada na administração da CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº. 8.666/1993.

Brasília, xx de xxxxxx de xxxx.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**
Contratante

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
Contratada



SCS, Quadra 01, Bloco "E" Nº 30, 14º andar – Edifício Ceará – Asa Sul Brasília-DF – Cep: 70.303-900
Telefones: (61) 3223.5802/ 3225-6621/ 3226-9166 – www.crmvdf.org.br – E-mail: crmvdf@crmvdf.org.br

## ANEXO IV DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2017

## ATESTADO DE VISTORIA

Declaro, para fim de direito, que a empresa abaixo identificada realizou vistoria das instalações onde serão prestados os serviços descritos no Pregão Eletrônico nº. 001/2017, oriundo do Processo Administrativo CRMV/DF nº. 1540/17, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO)**, a serem executados nas instalações deste Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV/DF, situado no **SCS, Quadra 01, Bloco "E", 14º Andar, Edifício Ceará – Asa Sul, Brasília/DF**, recebendo, na ocasião, todas as informações necessárias para participação no aludido Procedimento Licitatório, tendo pleno conhecimento dos serviços a serem executados, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser ofertada para execução dos serviços.

Brasília, xx de xxxxxxx de xxxx.

Funcionário do CRMV/DF Preposto da empresa: RG

| | |
|---|---|
| Empresa: | |
| CNPJ MF nº.: | |
| Endereço: | |
| Cidade: | CEP: |
| Fone: | E-mail: |



SCS, Quadra 01, Bloco "E" Nº 30, 14º andar – Edifício Ceará – Asa Sul Brasília-DF – Cep: 70.303-900
Telefones: (61) 3223.5802/ 3225-6621/ 3226-9166 – www.crmvdf.org.br – E-mail: crmvdf@crmvdf.org.br

## ANEXO V DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____ , inscrita no CNPJ (MF) nº. _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

| Nome do Órgão/Empresa | Nº./Ano do Contrato | Data de Assinatura | Valor total do contrato |
|---|---|---|---|
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Valor total dos contratos: _____

Local e Data

Assinatura e Carimbo do emissor

**COMPROVAÇÃO DA SUBCONDIÇÃO 8.3.3.3.2 DO EDITAL**
Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

**Valor do Patrimônio Líquido x 12> 1 Valor total dos contratos**
**OBS: Esse resultado deverá ser superior a 1.**

**COMPROVAÇÃO DA SUBCONDIÇÃO 8.3.3.3.2.2 DO EDITAL**
Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a administração pública em relação à receita bruta.
**(Valor da receita bruta – Valor total dos contratos) x 100 = Valor da receita bruta**
**OBS: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), o licitante deverá apresentar as devidas justificativas.**

**JUSTIFICATIVA PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL MAIOR QUE 10%**

_____
_____
_____
_____



SCS, Quadra 01, Bloco "E" Nº 30, 14º andar – Edifício Ceará – Asa Sul Brasília-DF – Cep: 70.303-900
Telefones: (61) 3223.5802/ 3225-6621/ 3226-9166 – www.crmvdf.org.br – E-mail: crmvdf@crmvdf.org.br

## ANEXO VI DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2017

## MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE DESTAQUES NO PAGAMENTO MENSAL E DE RETENÇÃO E UTILIZAÇÃO DA GARANTIA

(a ser preenchido no momento da assinatura do contrato)

CONTRATO Nº. XX/XXXX

_____(identificação da licitante), inscrita no CNPJ nº. _____ , por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº. _____ e do CPF nº. _____ , AUTORIZA, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa n° 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital:

(X) que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n°. 2/2008;

(X) que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13°. salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n°. 2/2008;

(X) que os valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS sejam retidos na fatura e depositados diretamente nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados na execução do contrato, observada a legislação específica, e conforme o artigo 19-A, inciso II, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008;

(X) que o Contratante utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a Contratada não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n°. 2/2008.

Brasília, xx de xxxxxxx de xxxx.

_____
(assinatura do representante legal do licitante)



SCS, Quadra 01, Bloco "E" Nº 30, 14º andar – Edifício Ceará – Asa Sul Brasília-DF – Cep: 70.303-900
Telefones: (61) 3223.5802/ 3225-6621/ 3226-9166 – www.crmvdf.org.br – E-mail: crmvdf@crmvdf.org.br

## ANEXO VII - TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Doutor Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Doutora Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei nº. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º., "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei nº. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º., da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º., caput e 1º., III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves



SCS, Quadra 01, Bloco "E" Nº 30, 14º andar – Edifício Ceará – Asa Sul Brasília-DF – Cep: 70.303-900
Telefones: (61) 3223.5802/ 3225-6621/ 3226-9166 – www.crmvdf.org.br – E-mail: crmvdf@crmvdf.org.br

prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;
CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas no sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas".

RESOLVEM celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

a) – Serviços de limpeza;

b) – Serviços de conservação;

c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;

d) – Serviços de recepção;

e) – Serviços de copeiragem;

f) – Serviços de reprografia;

g) – Serviços de telefonia;

h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;

i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;

j) – Serviços de auxiliar de escritório;

k) – Serviços de auxiliar administrativo;

l) – Serviços de office boy (contínuo);



SCS, Quadra 01, Bloco "E" Nº 30, 14º andar – Edifício Ceará – Asa Sul Brasília-DF – Cep: 70.303-900
Telefones: (61) 3223.5802/ 3225-6621/ 3226-9166 – www.crmvdf.org.br – E-mail: crmvdf@crmvdf.org.br

m) – Serviços de digitação;

n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;

o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;

p) – Serviços de ascensorista;

q) – Serviços de enfermagem; e

r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;
Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de



SCS, Quadra 01, Bloco "E" Nº 30, 14º andar – Edifício Ceará – Asa Sul Brasília-DF – Cep: 70.303-900
Telefones: (61) 3223.5802/ 3225-6621/ 3226-9166 – www.crmvdf.org.br – E-mail: crmvdf@crmvdf.org.br

serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.
Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.



SCS, Quadra 01, Bloco "E" Nº 30, 14º andar – Edifício Ceará – Asa Sul Brasília-DF – Cep: 70.303-900
Telefones: (61) 3223.5802/ 3225-6621/ 3226-9166 – www.crmvdf.org.br – E-mail: crmvdf@crmvdf.org.br

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES, Procurador-Geral do Trabalho Vice Procuradora-Geral do Trabalho
BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO, Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho
MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO, Procurador-Geral da União
HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO, Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União
Testemunhas:
GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA
PAULO SÉRGIO DOMINGUES, Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE
REGINA BUTRUS, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT



SCS, Quadra 01, Bloco "E" Nº 30, 14º andar – Edifício Ceará – Asa Sul Brasília-DF – Cep: 70.303-900
Telefones: (61) 3223.5802/ 3225-6621/ 3226-9166 – www.crmvdf.org.br – E-mail: crmvdf@crmvdf.org.br